

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:10h do dia treze de abril de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS**1. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21**

Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Radio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martinez, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Voto-vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Alexandre Cordeiro.**4. Requerimento nº 08700.008068/2015-46**

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: Vilmar Costa

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Presidente Substituto Márcio de Oliveira Junior.**3. Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71**Representante: Secretaria de Direito Econômico *ex officio*

Representadas: Alpha Therapeutic Corporation, Baxter AG, Baxter Export Corporation, Baxter Hospitalar Ltda., Bio Products Laboratory, Biotest Pharma GmbH, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Elias Esperidião Abboadalla, Fundação do Sangue, Grifols Brasil Ltda., Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda., Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A., Itacá Laboratórios

Ltda., Jaisler Jabour de Alvarenga, Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies, Lourenço Rommel Ponte Peixoto, Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda., Marcelo Pupkin Pitta, UCB Biopharma S.A. (anteriormente denominada Meizler Comércio Internacional S.A.), Octapharma AG, Octapharma Brasil S.A., Probitas Pharma S.A., The American National Red Cross, United Medical Ltda., ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH), ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC), CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.)

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Fernando de Oliveira Marques, José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Gesteira Palma, Thiago Brügger Bouza, Fábio Floriano Melo Martins, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Menezes Corigliano, Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Scheila Macedo, Ana Luisa Absy, José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zurcher, Hélio Pinto Ribeiro Filho, José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira, Ana Luisa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira, Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira, Cyro Goldstein Troper, José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Francisco José Barbosa Nobre, Airton de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato, Pedro Raphael Campos Fonseca, Jacques Pripas, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, André Alencar Porto, João Marcos Amaral, Syllas Tozzini, Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Carter Gonçalves Batista, Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malerva Cravo, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Graziella Ângela Tinari Dell'Osa, Alexandre Domingues Serafim, Luís Gustavo Haddad, Elaine Perez, Patrícia Agra Araújo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Manifestou-se oralmente o advogado José Carlos Tórtima, pela Representada Biotest Pharma GmbH.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados The American National Red Cross, Octapharma AG, Octapharma Brasil S.A., Jaisler Jabour e Marcelo Pitta pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos I, III e VIII da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) The American National Red Cross, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte reais); b) Octapharma AG e Octapharma Brasil S.A., multa no valor de R\$ 638.460,00 (seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais); c) Jaisler Jabour, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais) e d) Marcelo Pitta, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em face dos demais Representados, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.010266/2015-70

Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e SiCBRAS Carbetto de Silício do Brasil Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS – OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius – Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda.

Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon, Rude de Los Santos Sarmento e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento especificamente para tornar claro que todas as atividades das representadas condenadas por ocasião do julgamento do processo estão incluídas no Ramo de Atividade nº 104 da Resolução 03/2012 do Cade, sem qualquer efeito sobre as multas aplicadas. O Plenário, por unanimidade, não conheceu de petição apresentada intempestivamente, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11

Representantes: SDE Ex Officio

Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC – Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Daílson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Nilson Efftting, Walter Sebastião Desiderá; José Aluízio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho; Miguel Estevão de Avellar

Embargantes: Danfoss A/S, Panasonic Electric Works Co. Ltd., Miguel Estevão Avellar, Ingo Erhardt e José Roberto Leimontas

Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte, Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Túlio do Egito Coelho, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu

parcial provimento aos embargos de declaração interpostos por Ingo Erhardt para sanar omissão quanto à preliminar suscitada, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Cade por ocasião do julgamento do processo; e negou provimento aos demais embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 90/2016 (Acesso Restrito AC 08700.001437/2015-70), 91/2016 (Acesso Restrito AC 08700.007680/2012-59), 102/2016 (Acesso Restrito Requerimento de Acordo Judicial 08700.003213/2015-01), 103/2016 (Req 08700.007820/2015-31), 104/2016 (Req 08700.011545/2014-70), 105/2016 (Req 08700.010675/2014-95), 106/2016 (Req 08700.011562/2014-07), 107/2016 (Req 08700.010674/2014-40), 108/2016 (PA 08012.005004/2004-99), 109/2016 (Acesso Restrito AC 08012.004423/2009-18), 88/2016 (Processo 08700.002403/2016-83), 89/2016 (Processo 08700.002542/2016-15), 94/2016 (Processo 08700.002633/2016-42), 95/2016 (Processo 08700.002651/2016-24), 96/2016 (Processo 08700.002652/2016-79), 97/2016 (Processo 08700.002732/2016-24), 98/2016 (Processo 08700.002733/2016-79), 99/2016 (Processo 08700.002734/2016-13), 87/2016 (AC 53500.029599/2006-00); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho PRES nº 92/2016 (Req 08700.006523/2015-79); apresentado pelo Presidente Substituto Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos MOJ nºs 05/2016 (PA 08012.000778/2011-52), 07/2016 (PA 08012.008847/2006-17) e Ofício nº 1716/2016 (PA 08012.001273/2010-24); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 6/2016 (PA 08012.008821/2008-22); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Ofício ACM nº 1556/2016 (Acesso Restrito PA 08012.001376/2006-16); apresentado pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofício PBS nº 1594/2016 (AC 08700.009363/2015-10); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofícios CAJS nºs 1623/2016 (AC 08700.001172/2016-91), 1707/2016 (AC 08700.007191/2015-40), 1756/2016 (AC 08700.001172/2016-91); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12:36h do dia treze de abril de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 3, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 18/04/2016, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Marques de Carvalho, Presidente**, em 18/04/2016, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186765** e o código CRC **C5C08604**.